PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03634/87

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 03/12/1987
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Natal para o Exercício Financeiro de 1988, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Natal, para o exercício de 1988, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, é estimada em Cz$ 3.265.000.000,00 (três bilhões e duzentos e sessenta e cinco milhões de cruzados) e fixada a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita do Tesouro será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e relacionada no ANEXO I, além da Receita de outras fontes, com o seguinte desdobramento:

		(Cz$ 1.00)
I - RECEITA DO TESOURO		2.632.000.000
I - RECEITAS CORRRENTES	2.017.380.000	
Receita Tributária	434.220.000	
Receita Patrimonial	68.230.000	
Receito Industrial	30.000	
Transferência Correntes	1.479.970.000	
Outras Receitas Correntes	34.930.000	
II - RECEITAS DE CAPITAL	614.620.000	
Operações de Crédito	526.000.000	
Alienação de Bens	60.000	
Transferência de Capital	88.530.000	
Outras Receitas de Capital	30.000	
II - RECEITAS DE OUTRAS FONTES		633.000.000
TOTAL GERAL		3.265.000.000

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos ANEXOS II e III que apresenta a composição por unidade orçamentária, conforme o seguinte desdobramento:

	(Cz$ 1.00)
I - À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO	2.632.000.000
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.685.924.000
- Câmara Municipal de Natal	100.868.000
- Gabinete do Prefeito	66.371.000
- Procuradoria Geral do Município	21.654.000
- Secretaria Municipal da Administração	282.499.000
- Secretaria Municipal de Educação	707.079.000
- Secretaria Municipal de Finanças	147.681.000
- Secretaria Municipal de Planejamento	160.687.000
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	97.100.000
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	10.606.000
- Secretaria Municipal de Promoção Social	16.679.000
- Secretaria Municipal de Cultura	9.277.000
- Secretaria Municipal de Saúde	40.714.000
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	10.890.000
- Gabinete do Vice-Prefeito	6.012.000
- Secretaria Especial	7.807.000
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Entidades Supervisionadas)	313.747.000
- Superintendência de Transportes Urbanos	36.465.000
- Instituto de Planejamento Urbano de Natal	33.969.000
- Companhia de Serviços Urbanos de Natal	176.505.000
- Superintendência Municipal de Obras e Viação	50.650.000
- Fundação de Esportes de Natal	16.158.000
3 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	632.329.000
II - À CONTA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES	633.000.000
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	633.000.000
- Secretaria Municipal de Planejamento	633.000.000
TOTAL GERAL	3.265.000.000

§ 1º - As despesas dos órgãos da Administração Indireta serão discriminadas em seus Orçamentos próprios, os quais, aprovados em conformidade com a legislação vigente, deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Municipal, contendo a discriminação por Função, Programa, Subprograma, Projeto e Atividade.

§ 2º - Toda a programação à conta de Despesa classificadas sob o elemento 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial, será discriminada em Plano de Aplicação a serem submetidos ao Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, no início do exercício financeiro.

Art. 4º - O Executivo Municipal de fica autorizado a adotar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento de receita e estabelecer a programação financeira , de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a realizar durante a execução orçamentária, operações de crédito, por Antecipação da Receita, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita total estimada, de acordo com o Art. 67 da Constituição Federal, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias - ICM; Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN.

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado também a realizar operações de crédito até o limite de Cz$ 526.000.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões de cruzados), obedecida a legislação vigente, dando como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadoria - ICM, Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, fica igualmente, autorizado a contrair empréstimo com as entidades creditícias oficiais, como o Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S/A - BDRN, até o limite de 2.000.000 (dois milhões) de obrigações constantes deste orçamento.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal, mediante decreto, explicitará as condições e especificações de financiamento, exigidas por cada agente financeiro, oferecendo como garantia das operações Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias (ICM) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, mediante utilização dos recursos adiante indicados e com as seguintes finalidades:

I - Reforçar doações, especialmente as relativas a encargos com Pessoal, utilizado como recursos a Reserva de Contingência;

II - Suprir insuficiência nas doações das Unidades Orçamentárias, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1987, ao serem reabertos na forma do § 4º do Art. 62, da Constituição Federal, serão reclassificados de conformidade com a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de dezembro de 1987.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 23 de Dezembro de 1987.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 23 de Dezembro de 1987.

GARIBALDI ALVES FILHO
Prefeito

ROBERTO BRANDÃO FURTADO -Chefe do Gabinete Civil

JÓSÉ ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Administração

CLÁUDIO JOSÉ FREIRE EMERENCIANO -Sec, Municipal de Planejamento

JOSÉ JACAÚNA DE ASSUNÇÃO - Secretário Municipal de Finanças

LUIZ EDUARDO CARNEIRO COSTA - Secretário Municipal de Educação

GILENO GUANABARA DE SOUZA - Secretário Municipal de Cultura

MARIA DE LOURDES FERREIRA LUZ Secretaria Municipal de Promoção Social
HEYDER PINHEIRO MOURA - Procurador Geral do Município

VICENTE INÁCIO MARTINS FREIRE - Secretário Municipal de Serviços Urbanos
IVIS ALBERTO LOURENÇO FREIRE - Secretário Municipal de Saúde

ERIVAN FRANÇA - Secretário Especial

CARLOS ALBERTO NOBRE - Secretário Municipal de Esporte e Lazer
ITAMAR DE AZEVEDO OLIVEIRA - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Publicado no Diário Oficial de: 23 de Dezembro de 1987.

OBS: Alterada pela Lei nº 3.705, de 30 de junho de 1988, no seu artigo 7º, que eleva o limite para 125%, para abertura de Créditos Suplementares.

OBS: Alterada pela Lei nº 3.727, de 23 de setembro de 1988, que eleva o limite estabelecido no Art. 7º para 220%, para abertura de Créditos Suplementares.